

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DE PENSÃO

Versão - 1.0 - 07/06/2022





1 OBJETIVO	03
2 DEFINIÇÕES	03
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	05
4 PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE	06
5 MAPEAMENTO REVISÃO DE PENSÃO	10
ANEXO I – REQUERIMENTO	11





PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Pensão por Morte.

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria de Benefício.

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 41 de 2003;

Emenda Constitucional nº 45 de 2007;

Emenda Constitucional n° 70 de 2012;

Emenda Constitucional nº 103 de 2019;

Lei Federal nº 10.887 de 2004;

Lei Municipal nº 520 de 2006.





1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a revisão de pensão por morte advinda de servidor (a) falecido (a) do Município de Quatis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

- 2.1.1. Ato ou Portaria de revisão de pensão: Ato administrativo complexo de revisão à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE-RJ.
- 2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.
- 2.1.3. Servidor (a) público (a): Agente Administrativo que exerce uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Pode ser classificado como estatutário, celetista ou temporário.
- 2.1.4. Servidor (a) falecido (a): Titular de cargo de provimento efetivo que já tenha falecido.
- 2.1.5. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.





- 2.1.6. TCE-RJ: Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.
- 2.1.8. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.
- 2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.
- 2.1.10. B.I.: Boletim Informativo.
- 2.1.11. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.
- 2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.
- 2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.
- 2.1.14. Equilíbrio atuarial: É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.
- 2.1.15. Equilíbrio financeiro: É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.





- 2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- 2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
- 2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.
- 2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 2.1.20. SIGFIS: Sistema Integrado de Gestão Fiscal.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A execução do Processo de Revisão de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.
- 3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Revisão de Pensão por Morte é da Diretoria de Benefícios.
- 3.3. As etapas do Processo de Revisão de Pensão por Morte serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.





4. PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

4.1. PLEITEANDO A REVISÃO DA PENSÃO

- 4.1.1. O (A) requerente à revisão de pensão previdenciária poderá solicitar na sede do instituto a revisão de seu benefício.
- 4.1.2. O (A) requerente deverá agendar o atendimento via contato telefônico ou presencialmente.
- 4.1.3. O horário para atendimento é de 8 às 17h.

4.2. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

- 4.2.1. O (a) interessado (a) a ter seu benefício revisado deverá comparecer na Diretoria de Benefícios para requerer a revisão e deverá fornecer cópia da carteira de identidade.
- 4.2.2. Ao ser apresentada a documentação pelo (a) interessado (a), o (a) mesmo (a) receberá o Requerimento que deverá ser preenchido e entregue com os demais documentos pessoais.
- 4.2.3. O processo de Revisão de Pensão deverá ser aberto e deverá ser entregue ao (a) interessado (a) o protocolo de atendimento constando o número do processo e a data de sua abertura.





- 4.2.4. Em seguida, a documentação deverá ser instruída no processo.
- 4.2.5. Na sequência, o processo deverá ser analisado:
- 4.2.5.1. Na hipótese da revisão ser de ofício, o processo deverá ser aberto e instruído com a documentação que motivou e na sequência deverá ser analisado.
- 4.2.6. Em seguida, deverá ser elaborado despacho e Portaria de Revisão de Pensão.
- 4.2.7. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica.

4.3. ASSESSORIA JURÍDICA

- 4.3.1. O processo deverá ser analisado nos aspectos jurídicos, legais e normativos, para emissão de Parecer Jurídico que embasará toda legalidade da revisão da pensão por morte.
- 4.3.2. Na sequência, o processo deverá encaminhado à Presidência.

4.4. PRESIDÊNCIA

4.4.1. O processo deverá ser analisado para fins de ciência e homologação.





- 4.4.2. Na sequência, deverá ser recolhida assinatura na Portaria de retificação de pensão.
- 4.4.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Benefício.

4.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

4.5.1. Nesse momento, deverá enviar Portaria de retificação de pensão via correio eletrônico ao Gabinete da Prefeitura.

4.6. GABINETE DA PREFEITURA

4.6.1. Deverá realizar a publicação da Portaria em Diário Oficial.

4.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

- 4.7.1. Na sequência, deverá ser instruído processo com cópia da publicação da Portaria em Diário Oficial.
- 4.7.2. Em seguida, deverá convocar a parte interessada para entregar cópia da Portaria de retificação de pensão.
- 4.7.3. Na sequência, as informações são lançadas no sistema de Folha de Pagamento.





4.7.4. Em seguida, o processo deverá ser digitalizado para envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de janeiro se couber.

4.8. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ

- 4.8.1. A Egrégia Corte de Contas deverá analisar a revisão do benefício com base nas documentações fornecidas.
- 4.8.2. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro incorrer em Diligências, o Instituto deverá responder até que haja o registro.

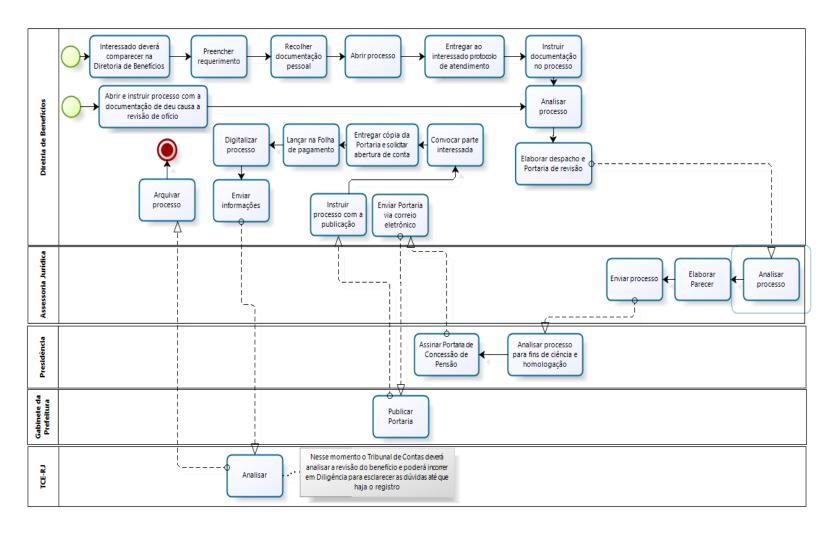
4.9. DIRETORIA DE BENEFÍCIO

4.9.1. Encaminhar ao beneficiário cópia do Registro do TCE-RJ.





MAPEAMENTO







Anexo I - Requerimento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUATIS PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS CNPJ: 06.698.764/0001-89



REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

Nome:					С	PF:	
Logradouro:							Nº:
Complemento:			Ваіто:				
Cidade:			VISTA	ALEC	UF:	CEP:	
Tel. Celular:			Tel. Fixo:				
E-mail:							
Local de Nascim	ento:	Estado Civil:		Grau de	Instrução:		
ados do Ins	etituidor:						
Nome:	suturuor.				С	PF:	
Matrícula:	Função:				Nivel/R	teferência:	
Lotação:			Dependência		filho, etc.):		
			CÖNJUG	E			
	são na seguinte						
Pensão							
	por Morte de se	rvidor falecido e	m ATIVIDA	DE			
Pensão	por Morte de se	rvidor falecido IN	NATIVO (A	posenta		serão i	utilizados com
Pensão stou ciente nalidade ex neus dados rgãos que nomento, po u eliminação GPD, e a	por Morte de se e e de acordo er clusiva de aten pessoais em ou atuem nas der derei revogar et o de dados des rcar com toda tto serve para		meus dado processo internos, in te process to, optar p cessivos or ilidade e	posenta s pess Autor clusive so. Est ela and u tratad conse	oais que izo que compar ou cier onimizaç los em quência	este In: tilhando nte de q ão, bloq desconfo desta	stituto utilize o com os dema ue, a qualquo ueio, retificação rmidade com decisão. Est
Pensão stou ciente nalidade ex neus dados rgãos que nomento, po u eliminaçã GPD, e a onsentimer roteção de l	por Morte de se e e de acordo er clusiva de aten pessoais em ou atuem nas der derei revogar et o de dados des rcar com toda tto serve para	rvidor falecido IN m disponibilizar der ao presente tros processos i mais fases desi ste consentimen necessários, ex a a responsab atendimento ao	meus dado processo internos, in te process to, optar p cessivos or ilidade e	posenta s pess Autor clusive so. Est ela and u tratad conse	oais que izo que compar ou cier onimizaç los em quência	este In: tilhando nte de q ão, bloq desconfo desta	stituto utilize o com os dema ue, a qualquo ueio, retificação rmidade com decisão. Est
Pensão stou ciente nalidade ex neus dados rgãos que nomento, po u eliminaçã GPD, e a onsentime rroteção de l	por Morte de se e de acordo er clusiva de atene pessoais em ou atuem nas der derei revogar es o de dados des rcar com toda to serve para Dados). s, pede deferime	rvidor falecido IN m disponibilizar der ao presente tros processos i mais fases desi ste consentimen necessários, ex a a responsab atendimento ao	MATIVO (A) meus dado; processo internos, in te process to, optar p cessivos o ilidade e is requisito	es pess Autor clusive so. Est ela and u tratas conse es da l	oais que izo que compar ou cier onimizaç los em quência	este In: tilhando nte de q ão, bloq desconfo desta	stituto utilize o com os dema ue, a qualquo ueio, retificação rmidade com decisão. Est
Pensão stou ciente nalidade ex neus dados rgãos que eliminaçã GPD, e a onsentimer rroteção de l destes termo	por Morte de se e de acordo er clusiva de atene pessoais em ou atuem nas der derei revogar es o de dados des rcar com toda to serve para Dados). s, pede deferime	m disponibilizar der ao presente tros processos i mais fases desiste consentimen necessários, exca a responsab atendimento ao ento.	MATIVO (A) meus dado; processo internos, in te process to, optar p cessivos o ilidade e is requisito	es pess Autor clusive so. Est ela and u tratas conse es da l	oais que izo que compar ou cier onimizaç los em quência	este In: tilhando nte de q ão, bloq desconfo desta	stituto utilize o com os demai ue, a qualque ueio, retificaçã ormidade com decisão. Est
Pensão stou ciente nalidade ex neus dados rgãos que eliminaçã GPD, e a onsentimer rroteção de l destes termo	por Morte de se e de acordo er clusiva de aten pessoais em ou atuem nas der derei revogar es o de dados des rcar com toda ato serve para Dados). s, pede deferime	m disponibilizar der ao presente tros processos i mais fases desiste consentimen necessários, exca a responsab atendimento ao ento.	MATIVO (A) meus dadd processo internos, in te processo to, optar p cessivos o illidade e es requisito	es pess Autor clusive co. Est ela and u tratac conse es da l	oais que izo que compar ou cier nimizaç los em quência .ei nº 1	este In: tilhando nte de q ão, bloq desconfo desta	stituto utilize o com os dema ue, a qualque ueio, retificação rmidade com decisão. Est